



**TERMO DE CONTRATO
CONVITE 001/2021**

CONTRATO N° 001/2021

O **Conselho Regional do Ceará -CRO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 07.299.589/0001-10, com sede na Rua Gonçalves Ledo, n° 1655, Joaquim Távora, CEP n° 60.110-261, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo respectivo **Presidente o Sr. Gládyo Gonçalves Vidal**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica, **G&T CONTROLLER LTDA - ME** inscrita no CNPJ n° 10.548.533/0001-66, através de seu representante legal **JOSÉ CLÁUDIO FALCÃO NOBRE** com Sede na Avenida Oliveira Paiva n° 2579, sala 02, Parque Manibura, Cep 60.822-131, Fortaleza-Ceará, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **CONVITE** tombado sob o n° **001/2021** em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93, alterada e consolidada - Lei das Licitações e Contratos Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente avença a **Contratação de assessoria contábil para prestação de assessoria junto ao Conselho Regional de Odontologia do Ceará-CRO/CE**, conforme projeto básico, termo de referência e anexos do instrumento convocatório do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual a Contratada restou vencedora, tudo parte integrante desta avença, independe de transcrição, bem como:

- ✓ Acompanhar a geração dos impostos e obrigações acessórias, bem como a execução de todas as atividades que julguem necessárias junto aos órgãos competentes aos pagamentos realizados;
- ✓ Revisar e contabilizar todas as despesas referente à folha de pagamento, férias, 13°. Salário e verbas rescisórias;
- ✓ Orientar aos procedimentos quanto à baixa e cadastro de novos bens, seguindo as orientações das Normas Brasileiras de Contabilidade e Consolidação das Normas do CFO;
- ✓ Validar o livro de patrimônio e suas alterações, conforme as orientações das Normas Brasileiras de Contabilidade e Consolidação das Normas do CFO;
- ✓ Inserir as informações referente ao Patrimônio, no que se refere aos registros contábeis (balanços);
- ✓ Revisar todos os processos contábeis físicos;
- ✓ Realizar os empenhos, liquidações e pagamentos via sistema operacional utilizado pelo Setor Contábil;
- ✓ Elaborar o abertura dos processos de prestação de contas, bem como revisar toda a documentação necessária para compor o processo, fazendo posteriormente o envio aos órgãos competentes;
- ✓ Executar todos os registros contábeis via sistema operacional, fazendo a análise e conferência dos demonstrativos contábeis, financeiros, patrimoniais, garantindo o cumprimento das exigências legais e administrativas;
- ✓ Enviar mensalmente um relatório (livro razão, comparativo de receitas, comparativo de despesas) para acompanhamento da Diretoria, Comissão de Tomada de Contas e Gerência administrativa;



Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora CEP: 60.110-261-Fortaleza-Ceará.

Fone: (85) 3464.2100 - E-Mail: cro@cro-ce.org.br

- ✓ Fazer a execução contábil (abertura dos processos contábeis de despesa, disponibilidade orçamentária, empenho, liquidação e pagamento, fazendo o encerramento de todas as contas pertencentes ao CRO-CE, observando e atendendo corretamente o fluxo das receitas e despesas orçamentárias, conforme lei 4.320/64, assim como revisão de toda a documentação física que compõe cada processo de despesa;
- ✓ Elaborar e fazer o acompanhamento da Proposta Orçamentária Anual do CRO-CE (planejamento e execução);
- ✓ Apresentação mensal das demonstrações contábeis (balanço financeiro, patrimonial e variações patrimoniais e balancete) à Diretoria, Comissão de Tomada de Contas e a Gerência Administrativa;
- ✓ Fazer a geração e acompanhamento de todas as guias referente ao recolhimento de impostos;
- ✓ Classificar e avaliar as despesas, apropriando custos de bens e serviços (definição das dotações orçamentárias disponíveis para cada tipo de despesa);
- ✓ Prestar informações às outras áreas do CRO-CE sobre os procedimentos e normas contábeis;
- ✓ Acompanhar e prestar os devidos esclarecimentos junto às auditorias dos Tribunais de Contas, Conselho Federal de Odontologia, Comissões de Contas e demais fiscalizações necessárias à transparência das contas do CRO-CE;
- ✓ Elaboração trimestral /Anual de prestação de Contas do CRO-CE para Comissão de Tomada de Contas do CRO-CE, CFO E TCU;
- ✓ Fazer o repasse das informações no que diz respeito às demonstrações da Contabilidade, conforme exigência para elaboração do relatório anual de Gestão;
- ✓ Assinar juntamente com o Presidente e Tesoureiro por toda demanda de despesas e receitas do CRO (relatórios contábeis e processos de despesas);
- ✓ A empresa prestadora de serviço deverá ainda disponibilizar 2 dias por semana (totalizando 08 horas) um profissional da área da Contabilidade para a execução das referidas atividades de modo presencial junto à Sede do Conselho, bem como despachar com a Diretoria e demais setores do CRO-CE.

2.2. Em caso de divergência entre as normas editalícias e os termos dos documentos integrantes deste Contrato prevalecerão os dispositivos do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 O valor global da presente avença é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a serem pagos mensalmente pelo período de 12 (doze) meses em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo setor contábil - financeiro, observadas as condições da proposta adjudicada e o termo de referência do edital.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. Por ocasião a prestação dos serviços contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome do CRO/CE - CE, com endereço na Rua Gonçalves Lêdo, nº 1655,



Rua Gonçalves Ledo, 1655 - Joaquim Távora CEP: 60.110-261-Fortaleza-Ceará.
Fone: (85) 3464.2100 - E-Mail: cro@cro-ce.org.br

Joaquim Távora, CEP nº 60.110-261, Fortaleza-CE, CNPJ sob o nº 07.299.589/0001-10.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte programação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.04.003.001.004.**

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Executar os serviços mensalmente, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- c) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CRO/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

3/5



II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no CRO-CE em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora CEP: 60.110-261-Fortaleza-Ceará.
Fone: (85) 3464.2100 - E-Mail: cro@cro-ce.org.br

9.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. O CRO/CE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

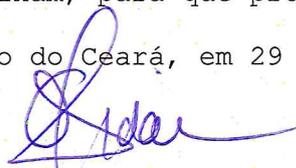
9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

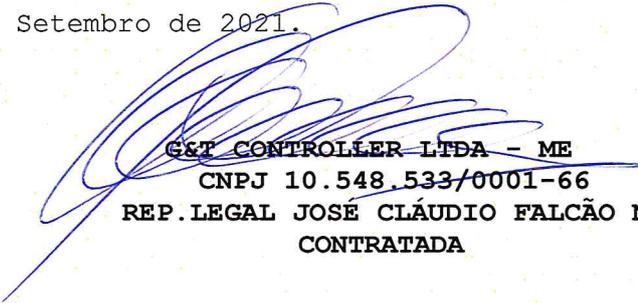
CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Fortaleza é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, Estado do Ceará, em 29 de Setembro de 2021.


Gládyo Gonçalves Vidal
PRESIDENTE DO CRO/CE
CONTRATANTE


G&T CONTROLLER LTDA - ME
CNPJ 10.548.533/0001-66
REP.LEGAL JOSÉ CLÁUDIO FALCÃO NOBRE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. custara vasconcelos Freitas

CPF: 617079023-72

2. José Humberto Jazara de Oliveira

CPF: 617.025.523-49